ALMT
Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 08
Rub. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0138/2022** O. S. Nº **0138/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 50/2022**, que "Institui a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares no estado de Mato Grosso".

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 65/2022- Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei (PL) nº 103/2022- Deputado ELIZEU NASCIMENTO
Projeto de Lei (PL) nº 108/2022 – Deputado DR. GIMENEZ.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integra nº 01/2022- Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. Eugênio

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 50/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Institui a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares no estado de Mato Grosso".

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 87/2022, Protocolo nº 262/2022, lida na 01 Sessão Ordinária (09/02/2022), sendo colocada em pauta no período de 16/02/2022 a 09/03/2022.

Em 11/03/2022, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 50/2022** recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) N° 65/2022,** de autoria do deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa "Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização, Incentivo ao diagnóstico precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Estado de Mato Grosso" e do

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 09
Rub.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI (PL) 103/2022, de autoria do deputado ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa "Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Em 14/03/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 108/2022,** de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, cuja ementa "Altera e acrescenta dispositivos a Lei Estadual n.º 8.800/2008 que "Torna obrigatória à realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos" e dá outras providências".

Em 15/03/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Posteriormente, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social apresentou o SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 10
Rub. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 50/2022**:

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 11
Rub.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 65/2022 **Deputado Valdir Barranco** Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)	Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização, Incentivo ao diagnóstico precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 103/2022 **Deputado Elizeu Nascimento** Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)	Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
PL Nº 108/2022 **Deputado Dr. Gimenez** Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)	Altera e acrescenta dispositivos a Lei Estadual n.º 8.800/2008 que "Torna obrigatória à realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos" e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*
>
> *§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*
>
> *§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Assim, os projetos de lei apensados tratam de um assunto abordado de forma semelhante ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 50/2022 que tem o mesmo objetivo de disciplinar sobre o "teste do olhinho".

Preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência.

Trata-se de uma proposta de evidente mérito. Como a criança pequena não consegue manifestar sua dificuldade de enxergar, é comum que diagnósticos sejam feitos tardiamente, às vezes num momento no qual não há mais possibilidade de reversão do quadro. A realização de uma simples triagem no primeiro dia de vida pode evitar este tipo de situação.

Convém destacar que em Mato Grosso já existe a Lei nº. 8.800 de 2008 que Torna Obrigatória à realização do exame denominado "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos e dá outras providências.

Porém, o projeto em questão aperfeiçoa e amplia os dispositivos da Lei 8.800/2008 aumentando assim sua abrangência e efetividade.

Assim, após considerar os dispositivos do Projeto de Lei sob análise, além dos apensados, esta Comissão achou relevante oferecer um substitutivo, que mantém o desiderato do ilustre Deputado Valdir Barranco, mas também faz pequenas correções de técnica legislativa e acrescenta alguns detalhes para aumentar sua efetividade.

O substitutivo prevê a alteração da ementa do Projeto de Lei analisado para que não haja conflito com a Lei em vigor. Para conhecimento segue ementa do Projeto de Lei 50/2022 e a alteração proposta:

> *Institui a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares no estado de Mato Grosso.*

A ementa passa a vigorar conforme alteração proposta:

> *Altera Lei Estadual nº 8.800/2008 que Torna Obrigatória à realização do exame denominado "Teste do Olhinho" nos recém nascidos e dá outras providências.*

O substitutivo prevê, ainda, a abrangência da realização de exames, periodicamente, para crianças até os três anos de idade e a obrigatoriedade da colocação de placa informativa nas maternidades, para que as famílias tenham conhecimento de todos os exames de realização obrigatória nos recém-nascidos, não só do teste do olhinho.

Adicionalmente, prevê a comunicação rápida do resultado para os pais da criança para que sejam encaminhados para avaliação especializada. Os apensados PL 65/2022, PL 103/2022 e PL 108/2022, foram abrangidos pelo substitutivo, por trazerem aperfeiçoamentos para o tema do projeto principal.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 50/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, nos **termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 65/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, do **Projeto de Lei (PL) nº 103/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO e do **Projeto de Lei (PL) nº 108/2022,** de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que foram apensados, por se tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 14
Rub. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0138/2022** O. S. Nº **0138/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 50/2022**, que "Institui a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares no estado de Mato Grosso".

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 65/2022- Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei (PL) nº 103/2022- Deputado ELIZEU NASCIMENTO
Projeto de Lei (PL) nº 108/2022 – Deputado DR. GIMENEZ.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01/2022- Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 50/2022, nos termos do Substitutivo Integral nº 01** de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Restando **prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 65/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, o Projeto de Lei (PL) nº 103/2022, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e o Projeto de Lei (PL) nº 108/2022, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que foram apensados por se tratar de assuntos semelhantes, considerando o § 1° do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:
PROJETO DE LEI Nº 50/2022, autoria Deputado VALDIR BARRANCO, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

ALMT
Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 15
Rub. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, autoria Deputado VALDIR BARRANCO.

☐ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☒ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 103/2022, autoria Deputado ELIZEU NASCIMENTO

☐ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☒ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º)

PROJETO DE LEI Nº 108/2022, autoria Deputado DR. GIMENEZ.

☐ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☒ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abril de 2022.

RELATOR(A): _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

NUCLEO SOCIAL
FLS 16
RUB GA.

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☑ 1ª ORDINÁRIA	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 05/04/2022 10h.
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 50/2022.**		
AUTORIA:	**Deputado VALDIR BARRANCO.**		
ANEXOS:	.		

VOTO DO RELATOR: ☑ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		☐	☑ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☑ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. EUGÊNIO		☑	☑ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☑ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☑ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☑ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR(SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado DR. Eugênio para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☑ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente